

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1141/2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado no nº 9271/2015
Data 23/02/2015
Protocolista

C.M.I. - ES

Nº 0815

φ

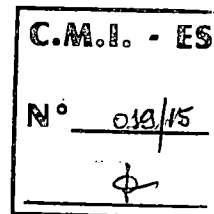
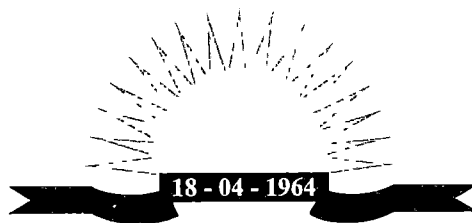
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$1.524.563,23 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), a serem investidos em Sistema de Abastecimento de Água, através da seguinte dotação:

| | | |
|-------------------------------------|---|---------------------|
| 080 | Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. | |
| 080001 | Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. | |
| 080001.18 | Gestão Ambiental | |
| 080001.18.541 | Preservação e Proteção Ambiental | |
| 080001.18.541.0004 | Programa de Desenvolvimento em infraestrutura | |
| 080001.18.541.0004.3024 | Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do sistema de Água | |
| 080001.18.541.0004.3024 44905100 | Obras e Instalações | 1.524.563,23 |

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o *superávit* financeiro no valor de R\$ 304.912,64 (trezentos e quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.219.650,59 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) proveniente de recebimento de recursos da União, processo 25100.007278/2014-14, viabilizado junto à Fundação Nacional de Saúde (FNS) – Termo de Compromisso TC/PAC 0332/2014, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes dos cofres da União, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2015.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças.